



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.215, DE 2023 (Do Sr. Marangoni)

Acrescenta o § 2º - C ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para criar a qualificadora do crime de fraude eletrônica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6286/2009.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Apresentação: 17/03/2023 12:40:20.633 - MESA

PL n.1215/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Acrescenta o § 2º-C ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para criar a qualificadora do crime de fraude eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para criar qualificado ao art. 171 nos casos em que é crime de fraude eletrônica é praticado mediante a utilização de software intencionalmente feito para causar danos a um computador, servidor, cliente, ou a uma rede de computadores na transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro.

Art. 2º O art. 171, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do § 2º-C, nos seguintes termos:

*Art. 171.....*

*.....  
§ 2º-C. A pena prevista no § 2º-A deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de software intencionalmente feito para causar danos a um computador, servidor, cliente, ou a uma rede de computadores na transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro;*

*.....(NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

**JUSTIFICATIVA**

A praticidade e agilidade em transações bancárias, oferecidas pelo aplicativo Pix lhe rendeu grande popularidade, mas sua segurança está agora sendo testada, depois que a ferramenta de pagamentos instantâneos passou a atrair, também, o interesse de cibercriminosos, que desenvolveram o vírus chamado de Brasdex, malware que infecta e danifica dispositivos móveis, mais especificamente, celulares que utilizam o sistema Android.

LexEdit  
.....  
.....

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237119890800>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 17/03/2023 12:40:20.633 - MESA

PL n.1215/2023

Identificado por pesquisadores de cibersegurança, no final do ano passado, o Brasdex tem acesso ao smartphone quando o usuário clica em links ou mensagens suspeitas (spams), o que permite ao vírus interceptar transações via Pix.

O BrasDex tem como mira clientes da Nubank, PicPay, Banco Original, Binance, Inter, Bradesco, Itaú, Banco do Brasil, Santander e Caixa Econômica, via sistema operacional Android.

Descoberto no final de 2022 pela empresa de cibersegurança ThreatFabric<sup>1</sup>, o BrasDex não explora nenhuma falha do Pix ou dos aplicativos das empresas em si, mas sim, erros do próprio usuário — que autoriza a instalação do vírus e dá total acesso ao seu aparelho, por meio de emails, mensagens de Whatsapp, redes sociais, lojas de apps não oficiais e SMS de phishing.

Uma vez no dispositivo, o BrasDex é capaz de ter controle total do aparelho remotamente, permitindo que cibercriminosos reconheçam elementos de tela e dados digitados, conseguindo ver saldo e credenciais, abrindo portas para transações fraudulentas de modo automatizado e visualização geral das contas.

Segundo o especialista em cibersegurança e sócio da Daryus Consultoria, Cláudio Dodt, “o malware não está no aplicativo do banco ou no ambiente do Pix, ele se instala no smartphone e cria uma máscara. Você acha que está fazendo um Pix para um parente, por exemplo, mas por trás da tela, o cibercriminoso consegue mudar o destinatário e o valor”.

Já para o diretor geral do AllowMe, plataforma de prevenção à fraude e proteção de identidades digitais, Gustavo Monteiro, o Brasdex tem foco especialmente em bancos brasileiros. “Eu imagino que esse movimento vai crescer. Os criminosos sempre usam da engenharia social, abusando um pouco da inexperiência do usuário, para infectar o dispositivo. Ao invés de ele tentar invadir ou hackear um banco, ele acaba optando pelo elo mais fraco”, alerta<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> INFOMONEY. **Novo vírus intercepta transferências via Pix e altera valor e destinatário; veja como funciona.** 01 mar 2023. Disponível em <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/novo-virus-intercepta-transferencias-via-pix-e-altera-valor-e-destinatario-veja-como-funciona/> Acesso em 17 mar 2023.

<sup>2</sup> VEJA ABRIL. **Como funciona o BrasDex, vírus usado para dar golpe na hora do Pix.** 12 mar 2023. <https://veja.abril.com.br/brasil/como-funciona-o-brasdex-virus-usado-para-dar-golpe-na-hora-do-pix/> Acesso em 17 mar 2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

O vírus se instala no aparelho dos usuários por meio do clássico "phishing", técnica que chama a atenção de usuários por meio de emails, mensagens de Whatsapp, sites que oferecem apps ou SMS.

Assim, em obediência ao princípio da legalidade estrita, vigente no Direito Penal, se torna imprescindível criar uma figura penal qualificada no texto normativo, com pena substancialmente maior para os casos de infração à lei penal, de forma a coibir tais atividades criminosas, que se alastraram recentemente, conferindo-lhes tratamento legal mais severo.

Pelas razões acima, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP**



\* C D 2 3 7 1 1 9 8 9 0 8 0 0 \* LexEdit



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237119890800>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI Nº  
2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO  
DE  
1940  
Art. 171**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848>

**FIM DO DOCUMENTO**